



## ANEXO I

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<p>Município de Dionísio Cerqueira – SC Fundo Municipal de Saúde Necessidade da Administração: pregão presencial para compra de serviços de transporte de pacientes com micro ônibus e onibus.</p>
<p><b>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b></p> <p>O objeto do presente pregão visa as ações de saúde junto as unidades básicas de saúde e estruturação dos serviços em conformidade com a portaria nº 2.488 de 21/10/2011 e a lei 8.080/90. a participação do transporte terceirizado é crucial para o cumprimento de nossos objetivos de estratégia da saúde da família, podendo oferecer tratamento digno aos cidadãos cerqueirenses usuários de saúde.</p> <p>O uso de serviços de transporte adequado, principalmente no que tange viagens mais longas, é garantia de eficiência no deslocamento e isso minimiza o desgaste de pacientes e seus acompanhantes, que por muitas vezes já se encontram debilitados pelas patologias e por deslocarem-se durante a madrugada em busca de especialidades médicas.</p> <p>Ao terceirizar o transporte, o município conseguirá de modo geral efetuar o transporte de pacientes que não tem tanta complexidade, em grupos maiores como coletivo, podendo concentrar os recursos com carros próprios para pacientes que tem uma recomendação médica formal para transporte exclusivo.</p> <p>Sendo assim, o presente requerimento para realização de registro de preço para contratação de empresa especializada com atestado de capacidade técnica, que realizará transporte de pacientes para municípios como Cascavel-PR, Pato Branco-PR, Francisco Beltrão – PR, São Miguel do Oeste-SC, Chapecó-SC, Itapiranga-SC, Iporã do Oeste-SC, Xanxere-SC, entre outros, conforme surgimento de vagas via sisreg, ou através de licitações municipais.</p> <p>Ressalto que é necessário realizar nova licitação em virtude do quantitativo estipulado para o ano de 2022 não ter sido o suficiente, devido ao estado de Santa Catarina estar realizando vários mutirões para amenizar os 02 anos de pandemia.</p> <p>Diante disso, o estado fomentou ainda mais a política de descentralização de consultas, exames e procedimentos, através da política hospitalar catarinense que preconiza definir e ampliar os serviços hospitalares que compõem a rede de atenção psicossocial, materno infantil, urgência e emergência, cirurgias eletivas e saúde bucal para portadores de necessidades especiais. acompanhar o desempenho das unidades hospitalares por meio de uma matriz de avaliação de desempenho.</p>
<p><b>2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO</b></p> <p>O município de Dionísio Cerqueira - SC possui frota própria, no entanto, tem como planejamento as viagens coletivas para hemodiálise, oncologia e mutirões de consultas e exames que a administração promove no decorrer do ano.</p> <p>Ao terceirizar o transporte, o município conseguirá de modo geral efetuar o transporte de pacientes que não tem tanta complexidade, em grupos maiores como coletivo, podendo concentrar os recursos com carros próprios para pacientes que tem uma recomendação médica formal para transporte exclusivo.</p>
<p><b>3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>O objeto fruto do presente registro de preços têm natureza de serviços, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Quanto à forma de prestação, se tratando de pregão presencial, terá o prazo de validade de um ano, onde ficará reservado a administração, conforme sua necessidade realizar a compra de maneira parcelada. A administração deverá realizar a solicitação e após a emissão da ordem de compra, a empresa deverá prestar os serviços conforme roteiros emitidos cem até um (01) dia de antecedência, momento onde o fiscal do serviço, ou outro funcionário responsável acompanhar, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei. Federal nº 14.133/2021, também deverá ser verificado se a quantidade, qualidade e compatibilidade estão corretas, podendo ocorrer à rejeição em todo ou em parte, caso o objeto não esteja de acordo com o descritivo do item, nos moldes do §1, do referido artigo.</p> <p>Alusivo as sanções, o prestador que cometer alguma das infrações previstas no artigo 155, estará sujeito as sanções previstas no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 176, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:</p> <p>a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;</p>



- b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
  - c) Certidão negativa de FGTS;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
  - e) Veículo deve conter calefação, ar condicionado, ano/modelo no mínimo 2015.
- E por se tratar de prestação de serviços de transporte sanitário, será também exigido:

f) Comprovante de Registro dos veículos com DETER, DR e NIT, pois como é efetivado transporte via CIF, os veículos utilizados deverão ter documentações para viagens no estado do Paraná.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os últimos 12 meses, bem como a ascensão de viagens devido ao alto índice de chamadas para consultas pelo estado de SC.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de serviço de transporte de pacientes. Foi realizada a pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo, verificando-se o fato de que, por se tratar de serviços de transporte sanitário, todas as empresas trabalham com os procedimentos mencionados. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de serviços em geral, para contratação de serviços no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **RS 1.208.700,00** (um milhão, duzentos e oito mil e setecentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de serviços de transporte no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Foi realizada a pesquisa de preço por meio de empresas especializadas em comércio de transportes.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente pregão presencial tem por objetivo compra de serviço de transporte de pacientes.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e geraria transtornos frente a execução.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

#### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6738  
E-mail: [comprasdionisiocerqueira@hotmail.com](mailto:comprasdionisiocerqueira@hotmail.com)

Dionísio Cerqueira, 18 de março de 2024

**Responsável pela Formalização da Demanda**

**DENIZ EVANDRO DA ROCHA/SECRETÁRIO DE SAUDE**